MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.761/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR SALÃO SOBRE O PRÉDIO DA 61ª COMPANHIA DE POLÌCIA SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir sobre o Prédio da 61ª Companhia de Polícia.

§ ÚNICO - A Construção se destinará a área de Instrução e alojamento de soldados.

ART. 2º - A Corporação fornecerá, dentro de suas limitações , parte da mão-de-obra.

ART. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar e ou Crédito Especial ou cancelar, total ou parcialmente, rubricas existentes na Lei Orçamentária.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE JUNHO DE 1989.

Prefeitura Municipal

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal